

DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO

Publicação: 22/09/2025

EDITAL Nº 001/2025 – SEMED - ELEIÇÃO DOS GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR CANEDO/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025 – SEMED**ELEIÇÃO DOS GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR CANEDO/GO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 6º a 11 da Lei nº 2.676, de 15 de junho de 2023, comunica sobre a eleição de gestor(a) nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal, como instrumento de gestão democrática do ensino público, nos termos do artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, da Lei nº 1.878/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, especificamente em sua Meta 19, do artigo 86 da Lei Orgânica do Município e do artigo 117 da Lei nº 1.488/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

1. Das Disposições Gerais

1.1. Considerando que a Educação constitui um serviço público essencial, oferecido de forma contínua pela Administração Pública, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo realiza o presente Edital de Eleição para Gestor(a) das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal, como instrumento de gestão democrática do ensino público. A eleição será realizada em conformidade com as normas previstas neste edital, garantindo a participação da comunidade escolar e a observância dos princípios da legalidade, transparência e representatividade.

1.2. Este Edital de Eleição para Gestores(as) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Senador Canedo será aplicado a todas as instituições de ensino da rede municipal, exceto as instituições conveniadas.

1.3. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone “Concursos e Seleções”, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 001/2025”.

2. Da Comissão Eleitoral Central

2.1. Todo o processo eleitoral ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 5.569/2025, com atribuição de orientar, coordenar, monitorar e fiscalizar a eleição do(a) Gestor(a) Municipal. A Comissão é composta por 12 (doze) membros, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 2.676, de 15 de junho de 2023, acrescido de 1 (um) representante geral da SEMED.

2.2. O atendimento ao público pela Comissão Eleitoral Central será realizado mediante solicitações enviadas para o e-mail **eleicao@semecsenadorcanedo.com.br**.

2.3. Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral Central trabalharão em escala, na sede da SEMED.

2.4. A Comissão Eleitoral Central reunir-se-á com o(a) Presidente do Conselho Escolar da Instituição de Ensino para orientar, de acordo com a Lei nº 2.676/2023, o processo de constituição da Comissão Eleitoral Local.

2.5. A Comissão Eleitoral Central decidirá em única instância sobre as impugnações apresentadas. Destas decisões não serão admitidos recursos.

2.6. A Gestão da Instituição educacional, em exercício, sempre que solicitada, deverá fornecer às Comissões Eleitorais Central e Local todo o material, informações e documentos solicitados, antes e durante a realização do pleito eleitoral.

2.7. Conhecer e julgar as impugnações apresentadas nos termos do presente edital.

2.8. Conhecer e julgar os recursos referentes à advertência aos candidatos enviados ao e-mail **eleicao@semecsenadorcanedo.com.br**, no prazo de 48h, conforme estabelecido pela Lei nº 2.676/2023, artigo 21, §1º.

2.9. A Comissão Eleitoral Central resolverá os casos omissos neste Edital, divulgando-os no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone “Concursos e Seleções”, no link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - Edital nº 001/2025”.

3. Da Comissão Eleitoral Local

3.1. O pleito eleitoral da Instituição educacional ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local, constituída, conforme o artigo 22 da Lei nº 2.676/2023, pela nomeação do Conselho Escolar, sendo tal ato registrado em ata própria. A referida Comissão será subsidiada pela Comissão Eleitoral Central, sediada na SEMED.

3.2. A Comissão Eleitoral Local da Instituição educacional será composta por:

- 2 representantes dos(as) professores(as);
- 2 representantes dos(as) servidores(as) administrativos(as);

- 1 representante dos pais, mães ou responsáveis (idade mínima de 18 anos).

3.3. O(a) presidente da Comissão Eleitoral Local será eleito(a) pelos próprios membros.

3.4. As atribuições da Comissão Eleitoral Central e Local estão descritas na Lei nº 2.676/2023.

3.5. A Comissão Eleitoral Local regulamentará a afixação de faixas e banners pelos candidatos(as), no limite dos muros, dentro ou fora da Instituição educacional, respeitando o princípio da equidade.

3.6. A Comissão Eleitoral Local elaborará e organizará a lista de votantes a partir de documentos e informações entregues pelo(a) secretário(a) escolar.

4. Das impugnações ao edital

4.1. A Comissão Eleitoral Central conhecerá e julgará as impugnações apresentadas no prazo máximo de 48 horas.

4.2. As impugnações deverão ser encaminhadas ao e-mail **eleicao@semecsenadorcanedo.com.br**, no período de 24 e 25 de setembro de 2025, conforme estabelecido no cronograma previsto no Anexo III.

4.3. Os resultados do julgamento das impugnações serão publicados, em campo próprio, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, ícone “Concursos e Seleções”, link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) - Edital nº 001/2025”.

4.4. Não serão admitidos recursos das decisões sobre impugnações ao edital.

5. Do Curso de Formação

5.1. A SEMED promoverá o Curso de Gestão Educacional, pré-requisito para participação nas eleições de 2025.

5.2. O curso ocorrerá entre os dias 1 a 3 de outubro de 2025, com avaliação de conhecimentos no dia 5 de outubro.

5.3. Candidatos sem aprovação ou declaração de aproveitamento não terão sua candidatura homologada.

5.4. Inscrição para o curso: 24 a 26 de setembro,

5.5. A participação gerará declaração de aproveitamento apenas para homologação da candidatura, sem validade como curso formal.

5.6. A homologação da candidatura, de acordo com o artigo 21, incisos XI e XII, da Lei nº 2.676/2023, estará sujeita ao deferimento pela Comissão Eleitoral Central, sendo necessário:

- Resultado mínimo de 6,0 pontos no Projeto de Gestão;
- Frequência e resultado acima de 70% no curso de formação.

5.7. Não haverá curso em datas diferentes, suplementares ou segundas chamadas.

5.8. Candidatos reprovados serão considerados inaptos para as eleições de 2025.

7. Das Inscrições

7.1. Podem candidatar-se à função de Gestor(a) escolar professores(as) efetivos(as), legalmente habilitados(as) na área educacional, com formação em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente, entre os(as) professores(as) efetivos(as), em cargo de provimento em comissão, apontado ao Chefe do Poder Executivo, pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, observando critérios de mérito e desempenho.

7.1.2 O(a) candidato(a) que tiver ampliação de carga horária só poderá concorrer na Instituição de Ensino em que estiver originalmente lotado(a).

7.2. As inscrições serão realizadas pela internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, ícone “Concursos e Seleções”, link “ELEIÇÃO DE GESTORES(AS) - Edital nº 001/2025”, no período das 08h00min do dia 08 de outubro até às 23h59min do dia 17 de outubro de 2025, no horário oficial de Brasília, sem ônus para o candidato, conforme Anexo III.

7.3. Procedimentos de inscrição:

- Preencher dados pessoais;
- Anexar documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço) e demais documentos previstos na Lei nº 2.676/2023 e neste edital;
- Apresentar certificado de aprovação no Curso de Gestão Educacional da SEMED;

Preencher e assinar o **Termo de Ciência e Responsabilidade** (anexo III) declarando o desejo de candidatura, conhecimento e

- concordância com as regras do processo eleitoral e comprometimento em apresentar toda documentação exigida no ato da posse;

- Preencher e assinar a **Ficha de Inscrição para Candidatos a Gestor(a) Escolar - Pleito 2025** (anexo I);

- Preencher e assinar a **Declaração de Disponibilidade de Horários** (Anexo II).

8. Servidores com duas matrículas

8.1. O(a) candidato(a) que possuir duas matrículas funcionais no Município de Senador Canedo, em lotações distintas, deverá optar por uma única Instituição Escolar para candidatura.

8.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar qual matrícula será considerada para fins de exercício da função de Gestor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de até 20 (vinte) horas semanais adicionais, sem prejuízo da gratificação correlata à função comissionada educacional – FCE, cujo pagamento dos proventos referentes à matrícula não escolhida ficará suspenso desde a posse até o final do mandato, em conformidade com parecer da Procuradoria-Geral do Município.

8.3. O(a) candidato (a) que acumular cargos públicos, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá garantir dedicação exclusiva à Instituição educacional à qual se candidata, cumprindo integralmente os turnos de funcionamento, participando de todas as atividades de formação e orientação técnica oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como em turnos extraordinários quando necessário, para atender às demandas da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. Dos Requisitos Exigidos para o Cargo

9.1. Somente poderão candidatar-se à função de Gestor(a) Escolar os(as) professores(as) efetivos(as) que, no momento da inscrição, atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 2.676, de 15 de junho de 2023, quais sejam:

I – Estar em exercício nas funções de magistério há mais de 3 (três) anos e estar lotado(a) na Instituição de Ensino em que se propõe como candidato(a). (Declaração emitida pela Secretaria Escolar);

II – Não possuir condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado. (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas);

III – Se estiver exercendo ou tiver exercido a função de Gestor(a) nas Instituições Públicas Municipais de Ensino nos últimos dois anos, apresentar, **no ato da inscrição (item 7.3):**

a) Declaração de Regularidade na entrega das prestações de contas. (Emitida pela Coordenadoria Executiva de Prestação de Contas);

b) Declaração de Regularidade expedida pelo Conselho Municipal de Educação, atestando o fechamento do ano letivo de 2024;

c) Declaração de Regularidade/Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação (apenas para Gestores em exercício), comprovando a autorização de funcionamento da Instituição ou, na falta desta, declaração de que o candidato deu entrada no processo de Autorização de Funcionamento ou Renovação de Reconhecimento;

d) Relatório de Gestão apresentando a evolução de aprendizagem dos estudantes da instituição de Ensino Fundamental e, quando aplicável, da modalidade EJA, com validação do Conselho Escolar.

e) Relatório sobre a qualidade pedagógica, considerando a execução do Projeto Político-Pedagógico e os preceitos normativos da Educação Infantil nas esferas municipal, estadual e federal, que fundamentam a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Infantil em Senador Canedo, quando aplicável. (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Educação Infantil);

IV – Apresentar diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar ou equivalente;

V – Não ter sido condenado(a) em processo penal, com sentença transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, nem estar cumprindo pena. (Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – [link](#));

VI – Declarar, no ato da inscrição, disponibilidade para dedicação exclusiva à Instituição Educacional à qual se candidata, nos turnos de funcionamento da unidade. (Anexo II);

VII – Apresentar Projeto de Gestão estruturado de acordo com os critérios obrigatórios: justificativa, referencial teórico, objetivos geral e específicos, metodologia, avaliação do projeto, referências e alinhamento às áreas de atuação previstas na legislação aplicável.

9.2. Considera-se docente estável aquele(a) que, comprovadamente, concluiu seu estágio probatório e o período de estabilidade funcional, ainda que não homologado formalmente em documento.

9.3. É vedado ao(a) docente que exerce mandato político eletivo, no Poder Executivo ou Legislativo, candidatar-se à função de Gestor(a) durante a vigência de seu mandato.

9.4. Considera-se incompatível o exercício concomitante da função de Gestor(a) Escolar com mandato político eletivo nos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

9.5. Consideram-se funções de magistério, além da docência, aquelas que oferecem suporte pedagógico e administrativo, incluindo: direção, gestão, planejamento, inspeção, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional.

10. Dos Critérios de Seleção e Classificação

10.1. A homologação da candidatura dependerá do deferimento da Comissão Eleitoral Central, mínimo de 6,0 pontos no Projeto de Gestão e frequência/resultados acima de 70% no curso de formação, conforme critério abaixo relacionado:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---	------------------

Dimensão Pedagógica (com a gestão da melhoria dos resultados educacionais)	2,0
Dimensão Pessoal/Relacional	2,0
Dimensão Administrativa/Financeira	2,0
Dimensão Político-institucional	2,0
Criatividade e inovação	1,0
Organização, coerência e linguagem adequadas	1,0
TOTAL	10,0 pontos

10.2. O resultado final será divulgado no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/> e publicado no Diário Municipal de Goiás (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>).

11. Dos Impeditivos à Recondução do Gestor

11.1. São considerados inaptos a participarem das eleições os gestores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I. Gestores cujas instituições educacional tenham sido fomento nos últimos 2 (dois) anos, em função dos resultados obtidos no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego-Alfa);

II. Gestores das instituições educacional relacionados na lista de fomento de 2024 que não garantiram o percentual mínimo de participação dos estudantes para aferição da listagem de fomento de 2025;

III. Não assegurar o cumprimento das metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (SAEGO), conforme disposto no artigo 14, alínea “c” da Lei nº 2.676/2023

IV. Gestores cujas instituições educacionais não tenham realizado o devido preenchimento do Censo Escolar.

12. Gestores que concorrerem à recondução

12.1. Aos Gestores que pleitearem a recondução ao cargo, além da documentação indicada nos itens 10.1 e 10.2, também deverão apresentar as seguintes:

- Ter obtido aprovação no curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Ter avançado, no Ensino Fundamental, em relação aos índices de proficiência dos Sistemas de Avaliação federal e estadual conforme parâmetros a serem regulamentados pelos órgãos federal e estadual;
- Apresentar evolução do fluxo escolar nos anos letivos de sua gestão no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;
- Apresentar, através de dados, a permanência das crianças, no tange à Educação Infantil;
- Estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para o Conselho Escolar;
- Não tenha sido condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, nem esteja cumprindo pena, ou que não esteja respondendo a processo administrativo que importe no ressarcimento ao erário.

13. Da Eleição

13.1. O pleito será realizado exclusivamente para a função de Gestor(a) das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, no dia 17 de novembro de 2025, terça-feira, das 07h00 às 19h30, nas dependências da respectiva Instituição de Ensino.

13.2. Homologadas as candidaturas, os(as) candidatos(as) poderão iniciar a campanha eleitoral na comunidade escolar, conforme cronograma anexo.

13.4. Poderão exercer o direito ao voto:

I. Professores(as) e servidores(as) administrativos(as), efetivos(as), em exercício na Instituição de Ensino;

II. Professores(as) efetivos(as) com duas matrículas:

- Se modulados em uma única Instituição de Ensino, votarão uma única vez;
- Se modulados em mais de uma Instituição de Ensino, poderão votar em até duas Instituições;

III. Professores(as) efetivos(as) em ampliação de carga horária votarão somente na Instituição de Ensino em que estiverem modulados;

IV. Professores(as) efetivos(as) modulados(as) em mais de uma Instituição votarão na Instituição em que tiverem a maior carga horária;

V. Estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade;

VI. Pais, mães ou responsáveis legais por estudantes menores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na Instituição de Ensino, sendo permitida apenas um voto por responsável, independentemente do número de filhos matriculados;

VII. O responsável legal que não for pai/mãe deverá apresentar documento comprobatório ou termo de responsabilidade escolar.

13.5. Servidores(as) que possuam filhos menores de 12 anos na Instituição de Ensino onde trabalham deverão votar como servidores(as), ficando facultativo o voto referente ao(a) estudante, caso haja outro responsável legal.

13.6. Estudantes com Necessidade Educacional Específica (NEE) maiores de 12 anos poderão votar com auxílio do pai, mãe ou responsável legal, devendo estar presentes.

13.7. Poderão votar professores(as) e servidores(as) administrativos(as) efetivos(as), modulados(as) na Instituição, mesmo que estejam em licenças remuneradas, incluindo: tratamento de saúde, doença em pessoa da família, luto, maternidade, paternidade e licença-prêmio. Licença para interesse particular e licença para aprimoramento não conferem direito ao voto.

13.8. Conforme o artigo 33 da Lei nº 2.676/2023, se houver eleitores(as) ainda presentes no horário de encerramento da votação, serão fornecidas senhas para que todos(as) possam votar.

13.9. O atendimento a crianças e estudantes ocorrerá normalmente no dia do pleito.

13.10. A votação será realizada por uma ou mais mesas receptoras de votos, sob responsabilidade de seus respectivos membros.

13.11. O(a) Presidente da(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) receberá da Comissão Eleitoral Local:

I. Relação nominal de pais, mães ou responsáveis por estudantes menores de 12 anos, estudantes maiores de 12 anos e profissionais da Instituição de Ensino;

II. Urna(s) vazia(s), vedada(s) e rubricada(s);

III. Livro de atas do pleito;

IV. Material necessário para vedar a(s) urna(s) após apuração.

13.12. Compete à mesa receptora e apuradora de votos receber e apurar votos, aplicando a regra da proporcionalidade, sendo a apuração realizada na sede da Instituição de Ensino.

13.13. A mesa coletora deverá observar o disposto no artigo 23, VI, da Lei nº 2.676/2023.

13.14. Serão utilizadas cédulas eleitorais de duas cores:

I. Brancas, para estudantes, pais, mães ou responsáveis;

II. Coloridas, para servidores(as) da Instituição de Ensino.

13.15. A confecção e distribuição das cédulas eleitorais será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, devendo constar número, nome do(a) candidato(a) e espaço para registro do voto.

13.16. O(a) votante deverá apresentar documento de identificação pessoal, assinar a lista de votantes, receber a cédula eleitoral e depositá-la na urna após a marcação.

13.17. Cada candidato(a) poderá designar um(a) fiscal por mesa receptora e apuradora, além de ser considerado(a) fiscal nato(a). O(a) fiscal não poderá ter parentesco com candidatos(as) nem integrar as Comissões Eleitorais Local ou Central.

13.18. Irregularidades devem ser comunicadas à Comissão Eleitoral Local. É vedado ao(à) fiscal ou candidato(a) veicular propaganda durante a votação.

13.19. Será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) com maior percentual de votos, respeitando critérios de proporcionalidade previstos no artigo 39 da Lei nº 2.676/2023. Candidato(a) único(a) deverá obter mais de 50% dos votos apurados, respeitando o quórum mínimo legal.

13.20. A campanha eleitoral ocorrerá sem prejuízo às atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 horas antes da eleição, incluindo postagens em redes sociais.

13.21. Servidores(as)-candidatos(as) deverão permanecer no exercício de suas funções, realizando campanha apenas nos espaços e horários previamente acordados com a Comissão Eleitoral Local.

13.22. Candidatos(as) poderão realizar reuniões ou debates com a comunidade escolar em datas e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local e registrados em livro de ata, respeitando equidade entre candidatos(as).

13.23. Propostas de campanha poderão ser distribuídas a servidores, estudantes e pais/responsáveis em datas e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local.

13.24. Afixação de faixas e banners será limitada a três faixas e três banners por candidato(a), respeitando o espaço da Instituição e o princípio da equidade entre candidatos(as).

14. Da Apuração dos Votos

14.1. A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, na própria instituição educacional, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local atendendo ao disposto no artigo 23, VIII, da Lei 2.676 de 2023,

14.2. Cada mesa de votação emitirá relatório contendo:

I. Número total de votantes;

II. Número de votos válidos, brancos e nulos;

III. Relação nominal dos candidatos e quantidade de votos recebidos por cada um.

14.3. O resultado parcial será conferido e assinado pelos fiscais, mesários e presidente da mesa.

14.4. O resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral Central, publicado no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/> oficial e no Diário Oficial do Município.

15. Dos Recursos

15.1. Caberá recurso quanto ao resultado das eleições no prazo máximo de 48 horas após a divulgação.

15.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, detalhando fundamentos e anexando documentos comprobatórios.

15.3. A Comissão Eleitoral Central terá o prazo máximo de 24 horas para análise, decisão e publicação do resultado do recurso.

15.4. Decisões da Comissão Eleitoral Central são finais e irrecorríveis, exceto em casos previstos na legislação vigente.

16. Da Posse

16.1. O(a) Gestor(a) eleito(a) deverá, para a posse, atender aos critérios normatizados neste Edital, bem como aos previstos na Lei nº 2.676/2023.

16.2. A posse do(a) Gestor(a) ocorrerá no primeiro dia letivo do semestre subsequente à eleição.

16.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) garantir à Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal os meios e condições adequados para a realização das eleições previstas neste Edital.

16.4. O(a) Gestor(a) será formalmente designado(a) por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da proclamação dos resultados das eleições, estabelecendo-se a data da posse da nova gestão.

16.5. Os(as) Gestores(as) educacionais eleitos(as) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não tomarem posse:

I. Apresentar toda a documentação constante do termo de Ciência e Responsabilidade, do anexo III deste Edital, assinado no ato da inscrição;

II. No ato da posse, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponibilizado no ato da posse ao candidato eleito, comprometendo-se a:

a) Participar de todas as formações e orientações técnicas oferecidas pela SEMED;

b) Garantir dedicação exclusiva ao trabalho nos turnos de funcionamento da Instituição de Ensino;

c) Atender, se necessário, à abertura de turnos adicionais para suprir demandas da Rede Pública Municipal de Ensino.

17. Das Infrações e Penalidades

17.1. Constituem infrações eleitorais:

I. Campanha irregular, com uso de recursos públicos;

II. Coação ou constrangimento de eleitores;

III. Falsificação de documentos;

IV. Divulgação de informações inverídicas sobre candidatos.

17.2. Penalidades:

I. Advertência formal;

II. Desclassificação do candidato;

III. Cassação do resultado da eleição;

IV. Comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade civil ou criminal.

17.3. A Comissão Eleitoral Central apurará infrações mediante denúncia formal e instruída com provas, assegurado contraditório e ampla defesa.

18. Das Disposições Finais

18.1. Nas Instituições de Ensino onde não houver candidato selecionado pela comunidade, ou onde o(a) candidato(a) não alcançar 50% (cinquenta por cento) de aceitação da comunidade, por meio de consulta pública, o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED) designará um(a) Gestor(a) pro tempore até a realização de novo pleito.

18.2. A participação no processo eleitoral implica aceitação irrestrita das regras deste Edital.

18.3. O calendário eleitoral, anexos e documentos complementares integram este Edital, dispondo sobre normas de inscrição, votação, apuração e posse.

18.4. Os(as) servidores(as) designados(as) como Gestor(a) pro tempore deverão atender aos requisitos previstos no Item 9 deste Edital.

18.5. Não poderão ser designados(as) como Gestor(a) *pro tempore*:

I. Servidores(as) que tenham sido candidatos(as) não eleitos(as) neste pleito, nas instituições educacionais para as quais concorreram;

II. Servidores(as) considerados(as) inaptos(as) a participarem das Eleições 2025.

18.6. A legislação eleitoral será aplicada subsidiariamente, naquilo que for compatível com a natureza jurídica das Eleições para Gestor de 2025.

18.7. Casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, respeitando a legislação vigente, principalmente a Lei nº 2.676/2023 e demais normativos aplicáveis, conforme determinado pela Portaria nº 5.578/2025.

18.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de educação, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Prof.^a Élide Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Presidente da Comissão

FERNANDA NUNES ARAÚJO

Vice presidente

Coordenadoria Executiva de Ensino Fundamental

ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Membro da Comissão

Conselho Municipal de Educação

MÁRCIO ANÔNIMO FLORES FONSECA

Membro da Comissão

Sindicato dos Trabalhadores do Município

MARCOS VINÍCIUS LOPES

Membro da Comissão

Câmara Municipal

SÔNIA CHRISTINA BRASIL DA SILVA

Membro da Comissão

Coordenadoria Executiva de Educação Infantil

MATHEUS DE OLIVEIRA FAGUNDES

Membro da Comissão

Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas

MARCOS DE ARAÚJO RODRIGUES

Membro da Comissão

Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento do Ensino e Avaliação

MARINA LENZA NUNES LEITE

Membro da Comissão

Coordenadoria Executiva de Prestação de Contas

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

Coordenadoria Executiva de Administração e Finanças

Dr. LUIZ FERNANDO NETO SILVA

Membro da Comissão

Procuradoria Geral do Município

THAYS HOHANNE FERREIRA DOS SANTOS SANTANA

Membro da Comissão

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Candidatos a Gestor(a) Escolar - Pleito 2025

Nome do Candidato (a): _____

Data de Nasc.: ____/____/____ CPF: _____ RG nº _____ Órgão Expedidor: _____

Instituição a que concorre: _____

Cargo Efetivo: _____ Função: _____

Tempo de serviço na instituição educacional a que concorre: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro ter disponibilidade e dedicação exclusiva na função de gestor(a) para a instituição educacional: _____ de acordo com seus turnos de funcionamento e em conformidade com a Lei nº 2.676 de 2023

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Senador Canedo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a) a gestor(a)

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

() desejo ser candidato(a) a gestor(a) no Pleito 2025;

() declaro ciência, conhecimento e concordo com as regras do Processo Eleitoral, incluindo a Lei nº 2.676 de 2023 e o Edital de Convocação da Eleição para Gestor(a) das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal nº 001/2025

() Tenho ciência que, no ato da Posse, devo apresentar as seguintes Certidões atualizadas (máximo 30 dias):

a) Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal;

b) Certidão negativa da Justiça Federal, de quitação com as obrigações eleitorais e relativa à condenação criminal eleitoral;

c) Certidão negativa de contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício.

Senador Canedo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA GESTORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE SENADOR CANEDO - EDITAL Nº 002/2025

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
22/09/2025	Publicação do Edital de convocação para a eleição	SEMED
22/09/2025	Nomeação da Comissão Eleitoral Central- CEC	SEMED
24 e 25/09/2025	Prazo para impugnação do Edital	SEMED
26/09/2025	Respostas a impugnação do Edital	SEMEC
24/09/2025 a 26/09/2025	Inscrição para Momento Formativo para candidatos à gestão escolar (Google Formulário): https://docs.google.com/forms/d/1un6u-SbOSKj8Zoh4kAbIZy6dOlDnpNub5iauMnvoCvo/edit	SEMED
26/09/2025	Reunião de orientação ao Conselho Escolar (Google Meet, link a ser enviado no grupo de gestores)	CEC
01/10/2025 e 03/10/2025	Momento Formativo para os candidatos à gestão escolar (Presencial)	SEMED
05/10/2025	Avaliação de conhecimentos (Presencial)	SEMED
06/10/2025	Instituir e dar posse à Comissão Eleitoral Local-CEL (Informar por meio de ofício a comissão central, os membros da comissão local, constando nome completo, CPF, Celular e função) E-mail para envio dos ofícios: eleicao@semecsenadorcanedo.com.br	Presidente do Conselho Escolar
07/10/2025	Resultados do Curso e avaliação	SEMED
06/10/2025 a 07/10/2025	Publicação do nome dos integrantes da CEL	Presidente do Conselho Escolar
08/10/2025	Reunião de orientação à Comissão Eleitoral Local (local e horário serão indicados aos presidentes das comissões locais, empossados no dia 06/10/2025 conforme este cronograma)	CEC
06/10/2025	Divulgação dos membros que avaliarão o Projeto de Gestão	CEC
08/10/2025 a 17/10/2025	Período de inscrição e registro de candidatura	CEC
20/10/2025 a 22/10/2025	Análise dos registros de candidatura	CEC
23/10/2025	Homologação da candidatura	CEC
24/10/2025	Prazo de Recursos para indeferimento da candidatura	CEC
23/10/2025 e 24/10/2025	Comissão Eleitoral Local: entregar listas de votantes para a Comissão Eleitoral Central	CEL

30/10/2025	Resultado dos recursos sobre indeferimento da candidatura	CEC
04/11/2025	Início do período para campanha , seguindo a Lei nº 2.676/23	CEL
17/11/2025	Orientação quanto à ATA de apuração	CEC
16/11/2025	Fim do período de campanha (às 07 horas)	CEL
14/11/2025	Entrega das cédulas eleitorais	CEC
17/11/2025	Votação direta (das 07h às 19h30)	
18/11/2025	Entrega da ATA de apuração, cédulas e lista de votantes à CEC	Presidente da CEL
19/11/2025	Homologação do resultado final	Presidente da CEC
19/11/2025	Expedir Ofício informando o resultado final	Presidente CEC
02/12/2025	Expedir Decreto assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 dias contados da proclamação do resultado da eleição	SEMED/ CEC

Matéria publicada no diário do dia 22/09/2025.

Código do diário: ga9ijrr254

Edição: 255